

DECRETO Nº 4.011 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

**DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO EM RAZÃO DAS
CHUVAS INTENSAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO o constante aumento do índice pluviométrico no Município de Patrocínio e toda a região desde meados do mês de dezembro;

CONSIDERANDO os estragos e prejuízos causados pelas chuvas na zona urbana e rural do Município de Patrocínio;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em todo o território municipal.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem juntamente com o COMDEC – Conselho Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta e reabilitação do cenário e reconstrução necessários.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta e realização de campanhas de arrecadação de recursos

junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob coordenação da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas militares ou membros da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da publicação no diário oficial do Município, o sítio eletrônico da Associação Mineira dos Municípios – AMM.

Patrocínio-MG, 21 de janeiro de 2022.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal